



**DECRETO Nº 316, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.
ESTABELECE ADEQUAÇÕES ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DESTINADAS AO
COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS.**

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal [...]

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques, PR, medidas de proteção da população e enfrentamento do COVID-19, durante o período de 21 de setembro a 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Os estabelecimentos abaixo relacionados poderão funcionar todos os dias da semana, inclusive finais de semana, sem limite de horário de funcionamento, devendo obedecer aos percentuais de ocupação máximo estabelecido para atendimento.

I – Atividades comerciais, de rua, galerias, centros comerciais e de prestação de serviços, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento.

II – Academias de ginásticas para práticas esportivas individuais e/ou coletivas com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento.

III – As instituições religiosas podem funcionar por 24h, pois se enquadra como atividade essencial, conforme lei municipal nº. 2.532/2021, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento, devendo observar demais regras estabelecidas na Resolução SESA nº.705/2021.

IV – Serviços essenciais estabelecidos no Decreto Estadual nº. 4.317, de 2020, é permitido o funcionamento de 24 horas por dia, respeitando as restrições de capacidade.

V – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congresso, convenções, entre outros eventos de interesse profissional técnico e/ou científico, com limitação de 50% da capacidade de ocupação conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento.



VI – Atividades ao ar livre em espaços públicos, visitação a praças, lagos municipais podem funcionar por 24h.

VII – Fica permitido a realização de treinos e jogos oficiais de atividades esportivas individuais ou coletivas para competições profissionais ou amadoras, desde que mediante a observância de protocolo específico estabelecido pelas respectivas federações;

a) A presença de público em competições esportivas, fica autorizado até a capacidade de 20% da capacidade do local, sob responsabilidade do promotor evento, com obrigatoriedade em disponibilizar, distribuição de álcool em gel, exigir o uso de máscaras, e promover o distanciamento adequado entre os presentes.

VIII – Cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas e de ensino, poderão funcionar com capacidade de 70% de ocupação, conforme laudo do corpo de bombeiro/alvará de funcionamento.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento durante 24 horas, todos os dias da semana, das seguintes atividades, respeitando o que segue:

I – Comércio de alimentos e bebidas: restaurante, bar, pizzaria, lanchonete, confeitaria, *food trucks*, sorveterias, cafeterias e afins, devem observar, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes:

a) Atender com restrição de público em 50% de sua capacidade prevista no laudo do corpo bombeiros/alvará de funcionamento, assim como afixar cartaz ou placa em local visível e legível informando a capacidade reduzida de público;

b) Evitar aglomeração na frente da empresa. O proprietário é responsável pela organização da fila fora do estabelecimento e a orientação do cliente sobre o uso de máscara e higiene das mãos;

c) Intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;

d) Disponibilizar álcool em gel na entrada do estabelecimento, bem como em locais de fácil acesso.

e) Manter distância de 2m entre as mesas;

f) Os restaurantes deverão higienizar, entre cada uso, as mesas, cadeiras, balcões e máquina de pagamento;

g) Será permitida a realização de música ao vivo nesses estabelecimentos, desde que mantenham todas as recomendações descritas acima, bem como a presença do público sentado, com os devidos espaçamentos.

Art. 4º. Permite a realização de algumas categorias de eventos, tais como aniversários, casamentos, bailes e afins, ainda que demandem contato físico entre os frequentadores, conforme capacidade disposta nos §1º e §2º deste artigo, e desde que respeitadas todas as



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretária de Estado da Saúde.

§1º. Os eventos realizados em espaços abertos, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

§2º. Os eventos realizados em espaços fechados, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

Art. 5º. Os participantes dos eventos deverão utilizar máscaras cobrindo o nariz e boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.

Art. 6º. O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná e no Município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 7º. Quanto a participação das pessoas das modalidades de eventos indicados no artigo 4º desde Decreto recomenda-se ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal completo da COVID-19.

Art. 8º. Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I – eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e plano de manutenção, operação e controle atualizados;

II – eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma com exposições e festivais;

III – eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 9º. A realização de confraternizações, comemorações e/ou encontros familiares em ambientes que não possuam alvará, tais como residências privadas, podem ocorrer, desde limitado ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas no local.

Art. 10. O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator as penalidades e sanções previstas no Decreto Municipal nº 235/2020.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 310, de 17 setembro 2021.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal